



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

PORTARIA INEA/RJ/ PRES Nº 09 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2009

RECONHECE COMO RESERVA
PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL,
EM CARÁTER DEFINITIVO, A RPPN
“CÓRREGO FRIO”, SITUADA NO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral, no território do estado do Rio de Janeiro,
- a Portaria IEF/RJ n. 277, de 11 de novembro de 2008, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN, e
- a documentação constante do Procedimento Administrativo IEF/RJ nº E-07/301.512/2008, em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º- Reconhecer, como Reserva Particular do Patrimônio Natural -RPPN, Woodstock como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

Parágrafo Único- O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art.8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9985/2000.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 4º- As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2009

LUIZ FIRMINO MARTINS. PEREIRA
Presidente

Omitida no D.º de 20/02/2009

Publicado em 06.04.09
Republicado em 16.04.09